

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0310619/2024-ALE/SEC-ADM

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Art.18 Lei Federal 14.133/2021.)**

1-Setor Requisitante:

Secretaria Geral (0308600)

2- Diretrizes que nortearão este ETP .

Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 – Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021;

Instrução Normativa Nº 58, de 08 de agosto de 2022 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 – Delega competência ao Secretário Geral da ALE/RO, para movimentar as dotações orçamentárias e praticar atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao funcionamento do Poder Legislativo Estadual, bem como para outros atos de natureza administrativa.

Instrução Normativa nº 009/CG/ALE-RO/2020, estabelece normas, procedimentos e fluxograma de recebimento e pagamento de despesas de contratação de serviços, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Resolução nº 395, de 4 de abril de 2018 - Dispõe sobre a implantação do Sistema de Controle da Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

3-Descrição da Necessidade da contratação

Em observância ao Princípio Constitucional expresso da Eficiência, atentando-se à entrada em vigor da Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, bem como a contínua necessidade de melhoria das instruções processuais, por meio do permanente processo de aprimoramento, faz-se necessário proporcionar capacitação técnica desta Casa de Leis. Desse modo, a fim de possibilitar intercâmbio de conhecimentos (*Networking*), considerando a temática de extrema importância o debate sobre o futuro da educação no Brasil, considerando acertadamente uma projeção do que se pode fazer para a educação e visando maior integração entre as novas tecnologias e a aprendizagem, sob a perspectiva de analisar a Educação e inovação pedagógica e seus novos modelos de ensino para o século XXI.

Com a rapidez de propostas tecnológicas, hoje, professores, diretores e alunos ainda estão se adaptando com a entrada de algumas ferramentas como dispositivos móveis, aplicativos e telas sensíveis ao toque em sala de aula. No entanto, em três décadas será praticamente impossível

imaginar a educação como conhecemos hoje, com poucos recursos tecnológicos. Até lá, no entanto, gestores têm que entender que tipo de tecnologia e como ela será integrada à rotina da escola.

O futuro da educação no Brasil está marcado por uma maior integração entre a inovação pedagógica e os novos modelos de ensino para o século XXI. A pandemia acelerou a tendência de hiper digitalização das escolas, e a expectativa é que a tecnologia continue a ser uma presença cada vez mais constante na educação.

Algumas tendências para o futuro da educação no Brasil, a exemplo, são o uso de dispositivos tecnológicos e inteligência artificial, valorização de habilidades socioemocionais, ensino personalizado, colaboração entre escola e família, atenção à saúde mental. A educação do futuro também deve proporcionar ao aluno recursos que deixem as aulas mais instigantes e deem a ele mais autonomia à própria aprendizagem.

Oportuno ainda registrar, que diante da crise climática global, trabalhar a pauta ambiental dentro do contexto educacional, apresenta-se como pilar estratégico em defesa da sociedade e dos direitos fundamentais.

Para enfrentar os desafios educacionais, é importante o estímulo à valorização, capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais. Neste sentido, o papel do legislativo, torna-se imprescindível no processo de transformação educacional.

Considerando que a UNALE – União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais, tem a missão de assumir a defesa dos interesses estaduais coletivos, divulgar as ações legislativas, buscar parcerias para seu aperfeiçoamento e qualificação junto a órgãos e entidades representativas nacionais e internacionais, difundir a importância do legislativo estadual no sistema democrático e promover o debate permanente de grandes temas de interesse do país. A entidade também busca a qualificação dos parlamentares que a compõem, auxiliando o planejamento de políticas públicas estratégicas que beneficiam e abrangem todos os cidadãos na particularidade de cada Estado.

Tendo em vista que a UNALE chega aos 28 anos de luta pelo Brasil, com muita transparência, dinamismo, compromisso e, acima de tudo, em busca do constante diálogo com os deputados estaduais, servidores e com a sociedade, no qual promove anualmente o maior evento da América Latina, proporcionando um ambiente democrático de discussões, cujo principal objetivo gira em torno da melhoria e do crescimento do país, a partir da troca de experiências entre parlamentares de diferentes regiões brasileiras e do exterior.

Com um histórico de 26 edições já realizadas, em 18 estados, a Conferência Nacional da Unale é um grandioso fórum de discussões e troca de conhecimentos, a nível nacional e internacional, que foca no fortalecimento da democracia e no aperfeiçoamento das ações do Poder Legislativo Estadual, tratando temas relevantes para todo o Parlamento.

Cabe destacar que a Assembleia Legislativa de Rondônia está filiada à UNALE desde 1999, por força da Resolução nº 74, de 24 de agosto de 1999. Posteriormente, foi editada a Resolução 396, de 11 de abril de 2018, a qual revogou a Resolução nº 74, mantendo-se a filiação à UNALE e a autorização de repasse de contribuição mensal. Nesse sentido, importante evidenciar os artigos 1º e 2º da citada norma:

Art. 1º. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia filia-se à União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais – UNALE, associação civil sem finalidade lucrativa de representação das Assembleias Legislativas Estaduais, portadora do CNPJ de nº 00.627.992/0001-81.

Atualmente este Poder Legislativo possui o contrato n. 019/ALE/2020, constante no processo SEI nº 100.012.000028/2023-57, cujo objeto trata-se de cooperação de rotinas de trabalho, cursos, treinamentos e pesquisas visando à maximização dos recursos humanos, físicos e financeiros alocados para o aprimoramento tecnológico e contribuição para o relacionamento institucional entre os Poderes Legislativos, promovendo, também, apoio logístico por meio do escritório da UNALE.

No entanto, vale consignar que o objeto em análise no presente processo de inexigibilidade com vistas o pagamento da inscrição desta Casa de Leis para participação da Conferência em comento, se difere daquele já contratado pela mesma entidade, no sentido de que neste, trata-se da participação em evento atípico dos que são oferecidos habitualmente. Desta forma, ressalta-se que as conferências, são encontros que reveste-se de uma maior amplitude de participação, com democráticos espaços de discussão e articulação coletiva em torno de propostas e estratégias de organização, sem necessariamente buscar uma solução fechada para uma determinada questão, e de forma específica registra-se que a 27ª CONFERÊNCIA DA UNALE terá como tema “**O Futuro da Educação no Brasil**”, na cidade do Rio de Janeiro/RJ”.

Sendo assim, não se trata de curso ou treinamento específico e sim de uma discussão ampla com a participação de todas as ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS, CÂMARA E SENADO FEDERAL e outras entidades convidadas, proporcionando não somente aos membros da UNALE, mas à todos os Parlamentares do Estado de Rondônia e corpo técnico, a possibilidade de debater, discutir e decidir prioridades em Políticas Públicas, inclusive sobre temas de expressiva relevância para a sociedade.

Desta forma, justifica-se a necessidade de participação da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia na 27ª Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais, como forma de garantir a presença e representatividade nos debates, intercâmbio de informações, cases e estratégias para a construção de propostas que buscam a melhoria e o desenvolvimento da sociedade.

4-Alinhamento entre a contratação e o planejamento (§ 1º, Inciso II do art. 18)

As despesas decorrentes das contratações ocorrerão por conta dos recursos consignados a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, na seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 01.001.01.128.1006.2253

Promover a Capacitação Institucional

Natureza de Despesa: 33.90.39.26 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica - Cursos, Treinamentos e aperfeiçoamento;

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

5-Requisitos da Contratação (§ 1º, Inciso III do art. 18)

A inscrição da Assembleia concede o direito de participação dos seus respectivos parlamentares e do corpo técnico em todos os eventos programados, assim como o recebimento de impressos e do material próprio confeccionado para os trabalhos, transporte entre aeroporto - hotel - local do evento e alimentação.

6-Estimativa de quantidade de participantes do evento. (§ 1º, Inciso IV do art. 18)

Considerando o número de participação nos eventos anteriores

Processo	Conferência	Quantidade de Participantes
39306/2022- E-TCDF	25ª	40
100.012.000271/2023-75	26ª	38
100.021.001841/2024-16	27ª	O quantitativo de participantes será definido pela Secretaria Geral.

7-Levantamento de Mercado (§ 1º, Inciso V do art. 18)

Atualmente, conforme extraído do site da instituição (<https://unale.org.br/apresentacao-2/>), a UNALE é a única entidade com reconhecimento legítimo perante o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) de representação dos 1059 deputados estaduais e das 27 Casas Legislativas do Brasil. A União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (UNALE) foi fundada em 1996 e é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega a união dos 1059 deputados estaduais da República Federativa Brasileira.

Neste sentido, a UNALE tem a missão de assumir a defesa dos interesses estaduais coletivos, divulgar as ações legislativas, buscar parcerias para seu aperfeiçoamento e qualificação junto a órgãos e entidades representativas nacionais e internacionais, difundir a importância do legislativo estadual no sistema democrático e promover o debate permanente de grandes temas de interesse do país.

Portanto, considerando a natureza representativa da UNALE e a singularidade desta Conferência, ou seja, considerada o maior encontro parlamentar da América Latina, resta prejudicada quaisquer análise comparativa de mercado.

8-Estimativa do valor da contratação (§ 1º, Inciso VI do art. 18)

A taxa de inscrição sofreu reajuste para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), considerando índices inflacionários ao longo dos anos que influenciam no custo de realização do evento, conforme descrito na proposta e RESOLUÇÃO Nº 003, 23 DE OUTUBRO DE 2024, que dispõe sobre a fixação do valor da inscrição das Assembleias Legislativas Estaduais para a 27ª Conferência Nacional da UNALE ID 0308568.

9-Descrição da solução como um todo (§ 1º, Inciso VII do art. 18)

A presente contratação versa sobre pagamento de inscrição para fins de garantir a participação desta Casa de Leis, por meio de seus Parlamentares e corpo técnico, na 27ª CONFERÊNCIA DA UNALE, que terá como tema “**O Futuro da Educação no Brasil**”.

O principal objetivo do encontro é promover o intercâmbio de informações, casos e estratégias para a promoção do debate de propostas que buscam a melhoria e o desenvolvimento da sociedade.

10- Justificativa para o parcelamento ou não da solução (§ 1º, Inciso VIII do art. 18)

Sendo um único evento não há necessidade de parcelamento, para a contratação que trata este ETP.

11-Resultados pretendidos (§ 1º, Inciso IX do art. 18)

Fortalecimento do Parlamento Estadual e de sua representatividade exercida pela UNALE.

Qualificação dos parlamentares e corpo técnico que a compõem, auxiliando o planejamento de políticas públicas estratégicas que beneficiam e abrangem todos os cidadãos na particularidade de cada estado.

A referida contratação apresenta benefícios no que tange a garantir maior segurança, comodidade, apoio logístico para a realização de evento, compreendendo a organização, segurança e assessoria durante todo o evento.

12-Providências a serem adotadas (§ 1º, Inciso X do art. 18)

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação da demanda requerida.

13-Contratações correlatas e/ou interdependentes (§ 1º, Inciso XI do art. 18)

Contratações correlatas ou interdependentes não são necessárias, pois a presente contratação é objetivamente voltada para fins de garantir a participação desta Casa de Leis na realização da 27ª Conferência - O futuro da educação no Brasil.

14-Possíveis impactos ambientais (§ 1º, Inciso XII do art. 18)

A presente contratação não apresenta a possibilidade de impactos ambientais, porém será solicitada a contratada adotar medidas para a correta coleta e descarte dos resíduos produzidos na organização e execução do evento.

15-Declaração de viabilidade (§ 1º, Inciso XIII do art. 18)

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar declara-se viável a referida Contratação.

18-ASSINATURAS:

SANDRA VIANA TELES

Chefe de Divisão de Elaboração de Termo de Referência

CÂNDRICA MADALENA SILVA

Secretária Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Cândrica Madalena Silva, Secretária Administrativa**, em 06/11/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Viana Teles, Chefe de Divisão**, em 06/11/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0310619** e o código CRC **FDA38EC6**.

Referência: Processo nº 100.021.001841/2024-16

SEI nº 0310619

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO
Site www.al.ro.leg.br